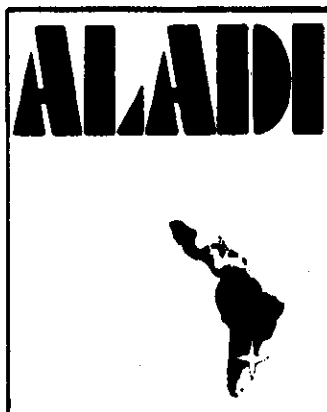


Quinta reunião empresarial da
indústria fotográfica
30 de junho de 1986
Montevidéu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

29

RELATÓRIO FINAL DA QUINTA REUNIÃO
EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA FOTOGRÁ
FICA

ALADI/SI.FO/V/Relatório
3 de julho de 1986

1. A quinta reunião empresarial da indústria fotográfica, convocada pela Secretaria-Geral, realizou-se de 30 de junho a 3 de julho de 1986 na sede da Associação.

2. Participaram da reunião delegações empresariais da Argentina, Brasil, Colômbia, México e Uruguai.

A lista das delegações empresariais participantes está como anexo do presente relatório.

3. No dia 30 de junho de 1986 o Senhor Roberto Gramuglia, integrante do Grupo de Promoção Empresarial da Secretaria-Geral, abriu a reunião, dando as boas-vindas aos participantes.

Nessa oportunidade referiu-se aos trabalhos da Rodada Regional de Negociações em que estão empenhados os Governos para reativar a economia da região através de suas correntes comerciais e do fortalecimento dos mecanismos de co operação. Assinalou, também, as mudanças havidas na Secretaria-Geral para promover a participação dos operadores econômicos no processo de integração.

4. As delegações empresariais aprovaram a seguinte agenda:

1. Apresentação por parte das delegações participantes, da situação do setor em seus respectivos países.

2. Exame do andamento do acordo comercial vigente sobre produtos do setor.

3. Negociações referentes à renovação das preferências acordadas e propostas para sua ampliação mediante novas preferências.

- Acordo Comercial no. 18

Setor da indústria fotográfica.

Países subscritores: Argentina, Brasil, México, Uruguai e Venezuela

4. Exame de outras possibilidades de negociação com base nos mecanismos do Tratado de Montevidéu 1980.

5. Outros assuntos.

//

30

5. A coordenação da reunião esteve a cargo da Secretaria-Geral.
6. Através de reuniões de trabalho bilaterais e plurilaterais de negociação, as delegações participantes revisaram as preferências outorgadas no Acordo Comercial no. 18.
7. Como resultado de seus trabalhos, convieram em realizar gestões perante seus respectivos Governos para a outorga das preferências constantes nos Acordos 1, 2, 3 e 4, inclusive, do presente relatório.
8. Outrossim, as delegações concordaram em realizar gestões perante seus Governos para o reestabelecimento de algumas preferências que no momento da adequação do Ajuste de Complementação no. 18 (ALALC) à modalidade de acordo comercial (ALADI) não mantiveram os tratamentos mais favoráveis registrados em caráter temporário naquele Ajuste. Nesse sentido, aprovaram o Acordo 5 do presente relatório.
9. A fim de compatibilizar as preferências outorgadas pela Argentina em alguns produtos do Acordo Comercial no. 18 devido às modificações introduzidas por seu Governo na estrutura de sua Nomenclatura Aduaneira de Importações (NADI), as delegações empresariais, mediante o Acordo 6, assinalaram as modificações que deveriam ser levadas em conta no momento em que os negociadores oficiais de seus países revisassem o mencionado Acordo, sem que isso signifique alterar as preferências outorgadas.
10. No Acordo 7 do presente relatório manifestaram que realizarão gestões perante seus Governos para a adoção, em caráter permanente, do requisito específico de origem que consta em caráter temporário na letra B) do anexo 2 do Sexto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 18 para o produto 90.10.9.01 "Aparelhos de fotocópia por sistema ótico".
11. Por outro lado, concordaram em solicitar a ampliação do âmbito do Apêndice do Sexto Protocolo Adicional do Acordo no. 18 mediante os produtos constantes no Acordo 8.
12. Outrossim, convieram em solicitar a seus respectivos Governos que para os produtos do setor negociados com outros países nos diferentes acordos de alcance parcial e nos acordos regionais ou que forem negociados no futuro adotem os mesmos requisitos específicos de origem estabelecidos no Acordo Comercial no. 18. Essa solicitação figura no Acordo 9 do presente relatório.
13. Através do Acordo 10 solicitaram à Secretaria-Geral a convocação da sexta reunião do setor para o mês de junho de 1987, e manifestaram seu interesse em que a mesma se realizasse na República Federativa do Brasil.
14. Finalmente, a delegação empresarial da Argentina formulou uma declaração através da qual solicita à do Uruguai que faça os máximos esforços no sentido de que seu Governo outorgue preferências para dois produtos no Acordo Comercial no. 18.
15. A sessão de encerramento realizou-se no dia 3 de julho de 1986 e nela foram aprovadas as conclusões constantes no presente relatório.

//

//

ACORDOS

31

Acordo 1

As delegações empresariais da Argentina e do Brasil,

TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional,

ACORDAM:

Realizar gestões perante os Governos de seus respectivos países para que por ocasião da revisão do Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional negociem as preferências propostas nas planilhas em anexo.

PREFERÊNCIAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
37.01.0.99	As demais chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, em matérias diferentes de papel, cartão ou tecido	AR	37.01.00.01.99	EP	48	LI	58	Chapas de poliéster com sais de prata de ácidos orgânicos não solúveis em água, sensíveis ao infravermelho, de revelação térmica (para uso em retroprojetores)
		BR	37.01.03.99	LI	30	LI	58	Chapas de poliéster com sais de prata de ácidos orgânicos não solúveis em água, sensíveis ao infravermelho, de revelação térmica (para uso em retroprojetores)
37.02.2.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens monocromáticas	AR	37.02.00.01.99	EP	48	LI	58	Chapas de poliéster com sais de prata de ácidos orgânicos não solúveis em água, sensíveis ao infravermelho, de revelação térmica (para uso em retroprojetores); em bobinas de largura útil não inferior a 100 cm e comprimento não inferior a 100 m

1	2	3	4	5	6	7	8	9
37.02.2.01 (Cont.)		BR	37.02.03.99	LI	30	LI	58	Chapas de poliéster com sais de prata de ácidos orgânicos não solúveis em água, sensíveis ao infravermelho, de revelação térmica (para uso em retroprojetores); em bobinas de largura útil não inferior a 100 cm e comprimento não inferior a 100 m
90.07.1.99	Os demais aparelhos fotográficos	AR	90.07.01.02.00	EP	20	LI	80	Câmaras fotográficas com recâmaras de revelação instantânea. Concessão em vigor até 31/XII/88
90.09.0.99	Ampliadoras ou redutoras fotográficas	BR	90.09.02.99	LI	45	LI	60	As demais

//

Acordo 2

As delegações empresariais da Argentina e do México,

TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional,

ACORDAM:

Realizar gestões perante os Governos de seus respectivos países para que por ocasião da revisão do Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional negociem as preferências propostas nas planilhas em anexo.

//

PREFERÊNCIAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
37.01.0.99	Chapas de alumínio revestidas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia ("off-set")	AR	37.01.00.01.99	LI	48	LI	40	Quota 20.000 metros quadrados. Preferência em vigor até 31/XII/1987
		ME	37.01.A005	LI	25	LI	20	Quota 20.000 metros quadrados. Preferência em vigor até 31/XII/1987
90.10.1.99	Guilhotinas (cortadoras automáticas e/ou manuais para papéis e películas fotográficas em rolos, tiras ou folhas)	AR	90.10.03.01.99	EP	24	LI	40	Guilhotinas contínuas
		ME	90.10.A007 90.10.A999	LI	10	LI	40	
90.10.1.99	Máquinas de colar películas (máquinas de colar e ou mesas de colar para preparar rolos de películas para impressoras ou copiadoras fotográficas)	AR	90.10.03.01.99	EP	24	LI	40	
		ME	90.10.A009	LI	10	LI	71	
90.10.1.99	Perfuradoras para películas fotográficas ("muescadoras" ou "notchadoras")	AR	90.10.03.01.99	EP	24	LI	40	
		ME	90.10.A999	LI	10	LI	40	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.10.1.99	Máquinas para envelopar películas (aparelhos para cortar e colocar em envelopes as películas fotográficas reveladas)	AR	90. 10.03.01.99	EP	24	LI	40	
		ME	90. 10.A999	LI	10	LI	71	
90.10.1.99	"Expendedoras" para películas e papel em rolos (fracionadoras de material fotográfico para laboratórios gráficos e/ou fotográficos)	AR	90. 10.03.01.99	EP	24	LI	40	
		ME	90. 10.A999	LI	10	LI	71	

//

37

Acordo 3

As delegações empresariais da Argentina e do Uruguai,

TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional,

ACORDAM:

Realizar gestões perante os Governos de seus respectivos países para que por ocasião da revisão do Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional, introduzam a seguinte modificação às preferências mutuamente outorgadas.

//

E

PREFERÊNCIAS ENTRE A ARGENTINA E O URUGUAI

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
37.01.0.99	As demais chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de qualquer matéria, exceto papel, cartão ou tecido	AR	37.01.00.01.99	LI	48	LI	65	Chapas de alumínio revestidas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set). Quota: 15.000 m ²

88

//

39

Acordo 4

As delegações empresariais do Brasil e do México,

TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional,

ACORDAM:

Realizar gestões perante os Governos de seus respectivos países para que por ocasião da revisão do Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional negociem as preferências propostas nas planilhas em anexo.

//

PREFERÊNCIAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
37.01.0.99	Chapas de alumínio revestidas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia ("off-set")	BR	37.01 .03 .01 37.01 .04 .01	LI	45	LI	93 (1)	Quota: 360.000 dólares, ou até 45.000 kg. Preferência em vigor até 31/XII/1988
		BR	37.01 .03 .99 37.01 .04 .99	LI	30 } 15 }	LI	93	As demais, inclusive as chapas trimetálicas (aço, cobre, cromo) e/ou bimetálicas (aço, cromo) revestidas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia ("off-set")
		ME	37.01 .A005	LI	25	LI	70	Quota: 360.000 dólares, ou até 45.000 kg. Preferência em vigor até 31/XII/1988
90.07.1.99	Os demais aparelhos fotográficos	ME	90.07 .A003	LI	37	LI	75	Câmaras fotográficas com recâmaras de revelação instantânea
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	BR	90.10 .18 .00	LI	30	LI	85	Por sistema ótico

(1) Sujeito à confirmação da delegação empresarial do Brasil.

//

//

Acordo 5

41

As delegações empresariais da Argentina, Brasil, México e Uruguai,

TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional.

CONSIDERANDO Que ao realizar-se a adequação do Ajuste de Complementação no. 18 à modalidade de acordo comercial procurou-se adequar as concessões pactuadas de forma que as preferências percentuais a vigorar mantivessem os tratamentos mais favoráveis registrados até esse momento no Ajuste de Complementação no.18; e

Que, não obstante o anterior, no caso de alguns produtos que desde o ano 1975 até 31/XII/82 registravam concessões temporárias, estas não foram consideradas na adequação definitiva,

ACORDAM:

Realizar gestões perante os Governos de seus respectivos países para que por ocasião da revisão do Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional re estabeleçam as preferências constantes nas planilhas em anexo.

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
37.02.2.02	Películas sensibilizadas, não im pressionadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas	BR	37. 02. 04.01 37. 02. 04.03 37. 02. 04.04 37. 02. 04.05 37. 02. 04.06 37. 02. 04.99	LI	20	LI	85	Os demais
37.02.3.02	Películas sensibilizadas, não im pressionadas, perfuradas, em ro los ou em tiras, para imagens policromáticas	BR	37. 02. 04.01 37. 02. 04.03 37. 02. 04.04 37. 02. 04.05 37. 02. 04.06 37. 02. 04.99	LI	20	LI	85	Os demais
37.03.1.01	Papéis e cartolinas, não impres sionados, para imagens monocro máticas	ME	37. 03. A009	LI	25	LI	87	Papel para fotografia
37.03.1.02	Papéis e cartolinas, não impres sionados, para imagens policro máticas	ME	37. 03. A011	LI	25	LI	87	Papéis para fotografia

//

43

Acordo 6

As delegações empresariais da Argentina, Brasil, México e Uruguai,

TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional.

CONSIDERANDO Que o Governo da República Argentina introduziu modificações na estrutura de sua Nomenclatura Aduaneira de Importação (NADI) que afetam produtos negociados no Acordo Comercial no. 18; e

Que para os efeitos de compatibilizar as preferências outorgadas pela Argentina para produtos do setor no mencionado Acordo torna-se necessário introduzir essas modificações sem que por isso se alterem as preferências outorgadas,

ACORDAM:

Realizar gestões perante os Governos de seus respectivos países para que por ocasião da revisão do Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional introduzam as modificações assinaladas nas planilhas em anexo.

PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI - PLANILHA A) DO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL DO ACORDO COMERCIAL No. 18

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
37.08.0.01	Emulsões sensíveis	AR	37.08.00.99.00	LI	45	LI	50	
		AR	37.08.00.99.00	LI	45	LI	50	Emulsões sensíveis à base de resinas fotopolimerizáveis
37.08.0.02	Fixadores	AR	37.08.00.99.00	LI	45	LI	43	
37.08.0.03	Reveladores	AR	37.08.00.01.00	LI	84	LI	43	Reveladores que contenham principalmente resinas termoplásticas, com ou sem negro-de-fumo ou corantes, com ou sem veículos portadores para aparelhos de fotocópia por sistema ótico, incluindo os chamados "toner"
		AR	37.08.00.99.00	LI	45	LI	43	Reveladores, inclusive recheadores, regeneradores, reforçadores e ativadores

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.10.8.01	Partes e peças de aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	AR	90.10.02.01.01	LI	20	LH	66	Lâmpada halogênea
		AR	90.10.02.01.02	LI	20	LH	66	Elementos fotocondutores
		AR	90.10.02.01.03	LI	20	LH	66	Rolos de fusão
		AR	90.10.02.01.99	LI	20	LH	66	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos
		AR	90.10.02.02.00	LI	100	LH	66	As demais, excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	AR	90.10.01.01.01	LI	60	LH	80	Com processo de revelação rápido e volume de cópia de até 15 cópias por minuto
		AR	90.10.01.01.02	LI	20	LH	80	Com processo de revelação rápido e volume de cópia de 16 a 30 cópias por minuto
		AR	90.10.01.01.03	LI	20	LH	80	Com processo de revelação rápido e volume de cópia de mais de 30 cópias por minuto
		AR	90.10.01.01.04	LI	20	LH	80	A cor completa
		AR	90.10.01.01.99	EP	100	LH	80	Os demais
		AR	90.10.01.02.99	LI	14	LH	80	De termocópia, exceto as heliográficas

//

PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O URUGUAI - PLANILHA B) DO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL DO ACORDO COMERCIAL No. 18

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
37.08.0.03	Reveladores	AR	37.08.00.99.00	LI	45	LI	43	Reveladores radiográficos para máquinas automáticas

96

//

47

Acordo 7

As delegações empresariais da Argentina, Brasil, México e Uruguai,

TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional,

ACORDAM:

Realizar gestões perante os Governos de seus respectivos países para que por ocasião da revisão do Acordo Comercial no. 18 e seu Sexto Protocolo Adicional estabeleçam em caráter permanente o requisito específico de origem de 49% sobre o valor FAS que consta na letra B) do Anexo 2 do mencionado Protocolo Adicional, com vigência até 31/XII/86, para o produto 90.10.9.01 "Aparelhos de fotocópia por sistema ótico".

Acordo 8

As delegações empresariais da Argentina, Brasil, México e Uruguai,

ACORDAM:

Realizar gestões perante os Governos de seus respectivos países para a ampliação do âmbito de produtos estabelecido no Apêndice do Sexto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 18 mediante a incorporação dos seguintes produtos:

- 39.07.0.99 Molduras de plástico para diapositivos de medida exterior de 5 cm x 5 cm ou de 7 cm x 7 cm
- 48.18.0.99 Álbuns para colecionar fotografias com folhas auto-adesivas do tipo chamado "magnéticas"

// 48

Acordo 9

As delegações empresariais da Argentina, Brasil, México e Uruguai,

CONSIDERANDO Que no Acordo Comercial no. 18 seus respectivos Governos estabeleceram requisitos específicos de origem; e

Que é de seu interesse que esses requisitos específicos sejam aplicados às preferências outorgadas ou que forem outorgadas em todo acordo de alcance parcial de que participem seus países e nos acordos regionais,

ACORDAM:

Solicitar a seus respectivos Governos que para os produtos do setor negociado com outros países nos diferentes acordos de alcance parcial e nos acordos regionais ou que forem negociados no futuro adotem os mesmos requisitos específi-cos de origem estabelecidos no Acordo Comercial no. 18.

Acordo 10

As delegações empresariais participantes,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Solicitar à Secretaria-Geral que convoque para o mês de junho de 1987 a sexta reunião empresarial do setor.

SEGUNDO.- Manifestar que é interesse das delegações que essa reunião se realice na República Federativa do Brasil.

//

49

DECLARAÇÃODeclaração da delegação empresarial da Argentina

A delegação empresarial da Argentina,

DECLARA:

Que, conforme as conversações mantidas por sua delegação com a delegação empresarial do Uruguai nos contatos bilaterais mantidos durante a presente reunião, solicita-lhe que faça os máximos esforços para que na ocasião em que os Governos revisem o Acordo Comercial no. 18 o Uruguai outorgue preferências em favor da Argentina para os seguintes produtos:

- 37.01.0.99 Chapas de alumínio revestidas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set)
 - 90.09.0.99 Ampliadoras-copiadoras (impressoras) automáticas para papel fotográfico em bobina
-

//

//

ANEXO

51

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA:

JORGE EDUARDO BASALDUA

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina; KODAK Argentina SAIC, P.
Pueyrredón 2989, Villa Adelina; Provincia de Buenos Aires

JORGE ALBERTO BIGATTI

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina; KODAK Argentina SAIC; P.
Pueyrredón 2989, Villa Adelina; Provincia de Buenos Aires

WALTER PEDRO BURZACO

Cámara de Fabricantes de Materiales Sensibles Fotográficos; Química
HOECHST S.A.; Corrientes 222; Buenos Aires

DANIEL RUBEN CAVA

Cámara de Fabricantes de Materiales Sensibles Fotográficos, CAVA y WIES-
NER SRL., Mom 3161; Buenos Aires

RUBEN CIVEIRA

Cámara de Fabricantes de Materiales Sensibles Fotográficos; COPISOL SRL.
Quirno Costa 2053 (1824) Remedios de Escalada

OTTO KRAUSE MURGUIONDO

Cámara de Fabricantes de Materiales Sensibles Fotográficos; Química
HOECHST S.A., Corrientes 222; Buenos Aires

ENRICO CARLO LANZA

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina; Industria Fotográfica Lan-
za, Leandro N. Alem 695, Quilmes (1878); Provincia de Buenos Aires

CLAUDIO MARCELO LEVI

Cámara Argentina de Comerciantes e Importadores de Optica, Fotografía
y Afines; SONOBLITZ S.A., Florida 681; Buenos Aires

HECTOR ESTEBAN PERFUMO

Cámara de Fabricantes de Materiales Sensibles Fotográficos; AGFA GEVAERT
Argentina S.A., Venezuela 4269; Buenos Aires

ROBERTO PORZIO

Cámara de Fabricantes de Materiales Sensibles Fotográficos; CROMORAME
SRL Chivilcoy 1050, 1653 Villa Ballester; Buenos Aires

JUAN FRANCO QUATTRINI

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina; BEXTRA SRL; Larrazabal
4097; Buenos Aires

ROGELIO NORBERTO ROZAS

Cámara de Fabricantes de Materiales Sensibles Fotográficos; AGFA GEVAERT
Argentina S.A.; Venezuela 4269; Buenos Aires

//

Argentina (Cont.)

ALEJANDRO SCHMITOW

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina; AMPLICOLOR S.A., Urquiza 4161 Florida; Buenos Aires

ENRIQUE A. SOMER

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina; XEROX Argentina, Av. Juan de Garay 2428; Buenos Aires

GUSTAVO UNTERSANDER

Cámara de Fabricantes de Materiales Sensibles Fotográficos; 3M Argentina, Los Arboles 842; Hurlingham

BRASIL:

JOSE CARLOS AMARAL DE OLIVEIRA JR

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; KODAK Brasileira; R. George Eastman 213; São Paulo

SABINO ARIAS

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; IBF Indústria Brasileira de Filmes S.A.; Teófilo Otoni 15, 4o. andar; Rio de Janeiro

EDMAR AIRES CAMPOS

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Cia. Brasileira de Fotossensíveis, Rua Voluntários da Pátria, 138; Rio de Janeiro

DÁCIO CALVI JÚNIOR

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; METALGAMICA Artes Gráficas Ltda., R. Pedro Voss 250; São Paulo

RUBENS CONFORTO

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL S.A., Rua Bartolomeu do Canto, 120; São Paulo

ADYR CORREA DA CUNHA

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; XEROX DO BRASIL S.A., Av. Rodrigues Alves 261; Rio de Janeiro

ANTONIO FERNANDO COSTA

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; HOECHST DO BRASIL, Química e Farm. S.A., Rua Braulio Gomes, 36; São Paulo

FABIO JOSE EGYPTO DA SILVA

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; 7 de Setembro 88, 1001/1003; Rio de Janeiro

FRANCISCO DANIEL FARRE SALAZAR

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; YASHICA DO BRASIL, Rua Cruz e Souza 59; São Paulo

//

53

Brasil (Cont.)

GILBERTO GALAN

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; KODAK Brasileira Ltda., Rua George Eastman 213; São Paulo

HANS JUEL JENSEN

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; POLAROID do Brasil Ltda., Rua Almirante Marques Leão 408; São Paulo

JOSE MARCELINO LYSANDRO DE ALBERNAZ

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Cia. Brasileira de Fotossensíveis, Rua Voluntários da Pátria, 138; Rio de Janeiro

LEOCIDIO MIWETTO JR.

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; RHODIA S.A. Av. M.C. Aguiar, 215; São Paulo

ANTONIO JULIO MOTTA NEVES

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; I.B.F., Indústria Brasileira de Filmes S.A., Rua Teófilo Otoni, 15, 4o. andar, Rio de Janeiro

MITIKO OGURA RAMOS

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; YASHICA do Brasil, Rua Cruz e Souza, 59; São Paulo

LUIZ CARLOS RIBEIRO DE LIMA

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; POLAROID do Brasil Ltda., Almirante Marques Leão, 408; São Paulo

ADEMAR STRINGHER

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; KODAK Brasileira Com. Ind. Ltda., Rua George Eastman, 213; São Paulo

PEDRO IVO TURELLI

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; HOECHST do Brasil Quím. e Farm. S.A., 7 de Abril, 230, 10o. andar, Cj. 101; São Paulo

COLÔMBIA

RAUL ARBELAEZ URIBE

Foto Interamericana de Colombia, Calle 92 No. 15=48, of. 303; Bogotá

MÉXICO:

ALBERTO DIAZ VALENCIA

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica; METALGAMICA S.A. DE C.V. Norte 35 No. 927-B; 02300 México

//

// 54

México (Cont.)

JOHN JOSEPH DOWD

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica; Industria Fotográfica IN
TERAMERICANA S.A. de C.V., Prolongación Mariano Otero 408, Guadalajara

GUILLERMO FERRER WILLIAMS

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica; XEROX Mexicana S.A. de C.V.
Duraznos No. 61, Bosques; México

GILBERTO LUIS GUAJARDO DEL BOSQUE

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica; QUIMICA HOECHST de México
S.A., Tecoyotitla 412, México D.F.

ROBERTO E. LESLIE

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica; Industria Fotográfica In-
teramericana S.A. de C.V., Prolongación Mariano Otero 408, Guadalajara

RICARDO MILLARES

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica; Papel Satinado S.A., Nor-
te 45, No. 877, México D.F.

RICARDO MILLARES NEYRA

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica; Papel Satinado S.A., Nor-
te 45 No. 877, México D.F.

FRANCISCO MORA JARDON

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica; Industria Fotográfica IN
TERAMERICANA S.A. de C.V., Prolongación Mariano Otero 408, Guadalajara

PEDRO PONS JORDA

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica; GRIMEX S.A. de C.V. Dr. Ji-
ménez 17, México D.F.

URUGUAI:

MARTIN BLITZER

Cámara de Comercio de Foto y Cinematografía; Foto MARTIN, Av. Libertador
1484; Montevideo

GUILLERMO BRONSTEIN PISARS

Cámara de Comercio de Foto y Cinematografía; Química CENIT S.A., Justicia
2069; Montevideo

ANTONIO CASTRO COLLAZO

Cámara de Comercio de Foto y Cinematografía; XEROX, Juncal 1305, 1er. en-
trepiso; Montevideo

MARIO RAUL CLERICO

Cámara de Comercio de Foto y Cinematografía; KODAK Uruguay; Yi 1432; Mon-
tevideo

//

//

55

Uruguai (Cont.)

FRANCISCO DURAN AYALA

GOPLA S.R.L., Ma. Orticochea 4590; Montevideo

JORGE CARLOS FORTUNATTI SERRA

Cámara de Comercio de Foto y Cinematografía; KILOMETRO CERO S.R.L., Plaza de Cagancha 1334; Montevideo

ALBERTO GARCIA SCHEITLER

Industrias Fotográficas del Plata S.A., Sitio Grande 1377; Montevideo

PEDRO DIEGO PINEYRUA MARTINEZ

Cámara de Comercio de Foto y Cinematografía; IDEFOTO Ltda., Sarandí 669, piso 1; Montevideo
